



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CTFC
(ao PL nº 2.914, de 2022)

Dê-se ao inciso IX do art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 2.914, de 2022 a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....
IX - acesso e tratamento isonômico aos representantes de interesses aos processos decisórios do Estado, respeitadas as divergências de opinião;

.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto, ao elencar os princípios pelos quais deve se nortear a representação de interesse, não inclui a isonomia de tratamento dos representantes de interesses junto ao Poder Público. Na Câmara dos Deputados, a isonomia foi tratada como princípio nos PL's 4391/2021 e 1535/2022 (Carlos Zarattini - PT/SP), assim como no substitutivo apresentado pelo Deputado Augusto Coutinho (REPUB/PE) na CTASP, mas não foi assim considerada pelo relator de Plenário, Deputado Lafayette Andrada (REPUB/MG).

A isonomia, sabe-se, consiste em tratar desigualmente os desiguais. Portanto, para que ela seja efetiva, cabe à lei equacionar a assimetria de acesso entre a sociedade civil e o mercado. Uma das formas de se garantir a igualdade no tratamento é dando paridade de armas às partes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Ora, o mercado dispõe de forte poder econômico para formar o convencimento do tomador de decisões, sendo infinitamente mais poderoso que a sociedade civil, que apenas dispõe de argumentos baseados em estudos, sejam eles empíricos ou teóricos. É imprescindível, portanto, que a ela sejam garantidas oportunidades para que seja ouvida pelo conjunto de tomadores de decisões e pela sociedade em geral.

Esse ponto é abordado no último relatório da OCDE sobre o tema, “Lobbying in the 21st Century : Transparency, Integrity and Access”, como uma das principais ferramentas para o pleno exercício da defesa de interesses e já fazia parte do projeto de lei 1202/2007, de autoria do ilustre deputado Carlos Zarattini (PT/SP), amplamente debatido pela Câmara dos Deputados. O dispositivo acima é justamente o trecho do projeto que garante essas ferramentas.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA